


A PRODUÇÃO DA VERDADE EM EXAMES CADAVERÍCOS NOS CASOS DE SUICÍDIO (SÃO JOÃO DO TRIUNFO-PR, 1912-1928)

 10.5935/2177-6644.20220044

THE PRODUCTION OF TRUTH IN
CADAVERIC EXAMINATIONS IN CASES
OF SUICIDE (SÃO JOÃO DO TRIUNFO-PR
COUNTY, 1912-1928)

LA PRODUCCIÓN DE LA VERDAD EN LOS
EXÁMENES CADAVERÍCOS EN CASOS DE
SUICIDIO (SÃO JOÃO DO TRIUNFO-PR,
1912-1928)

Marcelo Douglas Nascimento Ribas Filho *

 <https://orcid.org/0000-0002-4827-9480>

Resumo: Este texto se concentra na análise dos exames cadavéricos presentes nos inquéritos policiais que envolveram os suicídios, que datam de 1912 a 1928, em São João do Triunfo, no sudeste do Paraná. Se tratando do interior paranaense no início do século XX, os trabalhos periciais nem sempre eram realizados por peritos profissionais. Assim, busca-se perceber as formas com que os corpos foram examinados e narrados por “pessoas comuns” travestidas de autoridades. Para tal proposta, serão utilizados referenciais da historiografia da violência e categorias foucaultianas.


Palavras-chave: Verdade. Discurso. Suicídio.

Abstract: This text focuses on the analysis of the cadaveric examinations present in police inquiries involving suicides, dating from 1912 to 1928, in São João do Triunfo, in the southeastern part of Paraná. When dealing with the interior of Paraná in the early twentieth century, the forensic work was not always carried out by professional experts. So, the aim is to understand the ways in which the bodies were examined and narrated by "common people" disguised as authorities. For this proposal, we will use references from the historiography of violence and Foucault' categories.

Key-words: Truth. Speech. Suicide.

Resumen: Este texto se centra en el análisis de los exámenes cadavéricos presentes en las investigaciones policiales de suicidios, que datan de 1912 a 1928, en São João do Triunfo, en el sureste de Paraná. En el interior de Paraná, a principios del siglo XX, los exámenes periciales no siempre eran realizados por expertos profesionales. Así, se trata de comprender las formas en que los cuerpos fueron examinados y narrados por "gente común" disfrazada de autoridades. Para esta propuesta, utilizaremos referencias de la historiografía de la violencia y de las categorías foucaultianas.

Palabras-clave: La verdad. Discurso. Suicidio.

* Doutorando em História pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), com bolsa financiada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). 
<http://lattes.cnpq.br/9847235210652916> - E-mail: marcelodribas@gmail.com.

A estrutura de um documento judicial e, particularmente, de um inquérito policial envolvendo suicídio, possui algumas versões da história da morte de uma pessoa com dimensões pretensamente objetivas que buscavam o estabelecimento de uma verdade. É através do entendimento desse procedimento, dessa ritualização, desse mecanismo produtor de enunciados considerados verdadeiros, que pretendemos seguir.

Todos os casos de mortes violentas requeriam investigação médico-legal para o esclarecimento de sua etiologia.¹ A partir de questões específicas, os peritos apareciam como personagens importantes para o ritual da produção da verdade. O exame ali formatado deveria se apresentar com uma linguagem técnica e padronizada, que garantiria a legitimidade e, por consequência, a circularidade desses pareceres no universo jurídico. Entretanto, no interior paranaense no início do século XX, os trabalhos periciais nem sempre eram realizados por peritos profissionais. Assim, trata-se de buscar perceber as formas com que os corpos foram examinados e narrados por “pessoas comuns” travestidas de autoridades.

Quando folhamos os inquéritos policiais de São João do Triunfo², nos deparamos com cenas e cenários de um cotidiano que se passava nas plantações, em estradas de terra, em paióis, armazéns, à beira do Rio Iguaçu e seus afluentes, nas casas construídas com madeiras a partir da derrubada de pinus, araucária e imbuia. O envolvimento do poder municipal e de suas leis demonstram como se organizavam algumas das relações nesses meios. Nas atas da Câmara de São João do Triunfo, das décadas de 1890 e 1920, foram descritas leis que cobravam impostos anuais sobre carroças (grandes, médias e menores); multas sobre as cabeças de cães, porcos, cabritos ou carneiros que fossem encontrados vagando pelas ruas das vilas; leis que solicitavam aos moradores dos quarteirões que auxiliassem na extinção de gafanhotos das plantações; leis que determinavam que as pontes e os aterros nos rios fossem conservados e reconstruídos pelos moradores que por eles passassem etc.

O memorialista triunfense Celso Karsprzak (2019, p. 47) comenta que é a partir do processo de incentivo à povoação do Vale do Iguaçu, no sertão entre Palmeira e Palmas, no sudeste paranaense, que se deu o povoamento de São João do Triunfo. Ligada a intenção de ocupar alguns espaços “vazios” existentes no território paranaense, o governo incentivou, entre as décadas de 1860 e 1920, a entrada de imigrantes europeus na região sul do Brasil. Com a finalidade de também povoar as margens do rio Iguaçu, foram criadas as colônias polonesas e ucranianas de Canta Galo e

¹ A etiologia diz respeito ao estudo das origens e causas de um determinado fenômeno.

² A cidade de São João do Triunfo está situada na mesorregião sudeste do Paraná, a cerca de 106 quilômetros de Curitiba.

Santa Bárbara (Palmeira), as colônias Bromado, Rio dos Patos e Palmira (São João do Triunfo) e as colônias de São Mateus e Água Branca (São Mateus do Sul). Segundo Karsprzak (2019, p. 56), “Os imigrantes – esses bravos guerreiros –, não mediram esforços e, com o suor do trabalho, desbravaram aquelas terras, transformando o lugar num grande celeiro agrícola”.

Em geral, a ausência de tumultos, conflitos e tensões predominaram com intensidade em alguns discursos sobre a história paranaense.³ Influenciado por essa perspectiva, o etnógrafo Miguel Wouk (1981, p. 42) descreveu a população do interior do Paraná da primeira metade do século XX: “Nessa população ordeira e pacata por princípio e formação, raro é o registro de crime de morte ou suicídio cometido por um dos membros da comunidade”.

Os documentos criminais de São João do Triunfo ainda seguem inexplorados e fazem referência a ações de pessoas desde o fim do século XIX, em geral imigrantes e seus descendentes. Essas fontes estão arquivadas no Centro de Documentação e Memória (CEDOC/I) da Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO), *campus* de Irati-PR. O acervo possui inquéritos policiais e processos criminais desde antes da formação do município de São João do Triunfo, em 1890, até documentos de meados da década de 1980. Além disso, o acervo do CEDOC/I recebeu uma quantidade considerável de inquéritos e processos de outras comarcas, como Mallet, São Mateus do Sul, Irati, Teixeira Soares, Castro, Palmeira etc.⁴

Tal tipologia documental é composta por variadas interações sociais do cotidiano e seus convívios-conflitos, que falam sobre as práticas da Justiça no meio rural do Paraná, sobre os valores e a moral, sobre os sentimentos em relação a vida e a morte, sobre as formas de viver e de morrer. Muitas dessas tensões resultaram na intervenção da Instituição Policial e levaram, por exemplo, a autuações nos casos envolvendo os suicídios, um tema pouco explorado pela historiografia que utiliza fontes judiciais.⁵

³ Conforme Gabriel José Pochapski (2018, p. 86), “Descrita de maneira louvada e excluindo qualquer tipo de tensão ocorrida desde os contatos com os indígenas no século XVII até a imigração europeia do século XIX, a história do território paranaense evocada por Martins ignorou os aspectos da dimensão conflituosa do passado em detrimento da visão integradora de todos os habitantes na figura da araucária. Um dos principais construtores da imagem bucólica, civilizada e idílica do Paraná, Romário Martins insistiu no entendimento de que corpos paranaenses eram grandiosos fisicamente e moralmente. Semelhantes com os galhos elevados dos pinheiros, o corpo dos habitantes do Paraná ressoava as características da própria árvore”.

⁴ Em *Entre crimes, réus e vítimas: notas sobre as contribuições dos acervos criminais para produção historiográfica*, Bruno César Pereira e Julio Cesar Franco evidenciaram as potencialidades das fontes criminais que estão arquivadas no CEDOC/I. Com a experiência no arquivo, os autores, além de apontar para os aportes dos inquéritos e processos para as pesquisas em História, buscam notabilizar alguns trabalhos publicados de historiadoras e historiadores a partir do acervo. Destacam, sobretudo, como a documentação criminal e judicial é rica, o que permitiu e permite um sem número de abordagens para incontáveis temas.

⁵ Na historiografia brasileira existem alguns autores que trabalharam com documentos judiciais e que suas obras se tornaram amplamente referenciadas. Boris Fausto (1984), em *Crime e Cotidiano*, apresentou as características dos

Nesse sentido, nos concentramos na análise de uma peça importante dos inquéritos policiais que envolveram os suicídios: os exames cadavéricos – mais precisamente, seis exames que datam de 1912 a 1928. Para a apreciação qualitativa dos autos, nos debruçamos sobre referenciais da historiografia da violência, especialmente aquela que tratou de temáticas que não envolvem os centros urbanos, mas, sim, o interior. Serão utilizadas, sobretudo, algumas categorias foucaultianas, como as noções de discurso e demais teorizações que possibilitem pensar a produção da verdade.

A questão da verdade poderia remontar toda a história do pensamento ocidental, diria Nietzsche. Particularmente na historiografia, a verdade possuiu um paradigma jurídico desde, ao menos, Chladenius, no século XVIII. A partir de Márcio Seligmann-Silva (2013, p. 31-32), nota-se como o modelo judicativo colocou a verdade atrelada à presença de testemunhas, as quais serviriam de apoio ao historiador. Tal sistema pressupôs uma neutralidade daquele que presenciou os fatos e, mais do que isso, houve a noção de uma verdade definitiva e atingível. Seligmann-Silva (2013, p. 32), ainda, ressalta como essa noção de verdade sofreu uma reviravolta quando a concepção positivista defendeu uma “valorização maior dos textos escritos, considerados como documentos que comprovam os fatos, em detrimento do apenas recebido por ‘ouvir dizer’”. Essas concepções, baseadas em um modelo jurídico, destacam exatamente o método com que o Direito e os operadores das leis produzem a verdade: pela presença de testemunhos ditos neutros; pela noção de que se é possível chegar à uma verdade dos fatos; pela transformação dos atos em autos, ou seja, em “documento verdadeiro”. Conforme a máxima jurídica: *quod non est in actis non est in mundo*.⁶

Nesse sentido, determinados documentos prevaleciam na hierarquia das provas judiciais por se tratarem de um conhecimento que deveria ser produzido por profissionais especializados, os

crimes de São Paulo entre os anos de 1880 a 1924, especialmente a partir dos casos de furtos e roubos, dos homicídios e dos crimes sexuais. Martha de Abreu Esteves (1989), com o trabalho *Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*, analisou processos-crimes de atentado ao pudor, estupro e rapto para problematizar os principais valores que transpassavam a investigação da virgindade moral no desenvolvimento dos documentos do Rio de Janeiro. Com a obra *Trabalho, lar e botequim*, Sidney Chalhoub (2001) analisou processos criminais de homicídios ocorridos no Rio de Janeiro do começo do século XX, buscando as visões dos operários sobre os acontecimentos e experiências da época diante das violências praticadas pelo próprio Estado brasileiro. Mesmo em trabalhos com uma delimitação espacial mais próxima, as pesquisas que envolvem documentos sobre suicídio são escassas. Processos de homicídio, agressão, acidente, defloramento, estupro, desordem, adultério, peculato e roubo, foram analisados por Aruanã Antônio dos Passos (2009), em *História de sangue e dor. Crimes passionais no Sudoeste do Paraná (1909-1939)*, onde discutiu como a violência se dava nos crimes conjugais em um contexto de disputa pela terra. Em *Jogos de luzes e sombras: processos criminais e subjetividades masculinas no Paraná dos anos 1950*, Kety Carla March (2015) discutiu as masculinidades presentes nos crimes de incesto, homicídio, lesão corporal e estupro. Analisando os casos de agressão física, defloramento, estupro, ultraje ao pudor, tentativa de homicídio e maus tratos, Pochapski (2018) produziu um estudo sobre a criminalidade e os corpos em Mallet, no interior paranaense. Enfim, os exemplos dos trabalhos utilizando documentos judiciais de diferentes naturezas de crime são variados.

⁶ “O que não está nos autos, não está no mundo”, é um princípio que vem do Direito Romano e que ainda orienta os processos cíveis e criminais. Segundo a máxima, o juiz não poderá considerar, para a sua decisão, qualquer elemento de convicção que não esteja registrado nos autos.

quais se sobrepunham aos depoimentos das vítimas. Entre as imagens e cenas de um possível crime e de um corpo morto, haveria a necessária produção de documentos, como os exames cadavéricos. Não sem sentido, Foucault (1988, p. 74) é assertivo:

Dentre seus emblemas, nossa sociedade carrega o do sexo que fala. Do sexo que pode ser surpreendido e interrogado e que, contraído e volúvel ao mesmo tempo, responde ininterruptamente. Foi, um dia, capturado por um mecanismo, bastante feérico a ponto de se tornar invisível. E que o faz dizer a verdade de si e dos outros [...].

Poderíamos substituir, muito bem, “sexo” por “corpo”. É assim que o saber médico se articula com o saber jurídico na produção de uma verdade: interrogando, surpreendendo, capturando, fazendo o corpo falar.

Dizer que a verdade é produzida, ou inventada, é colocá-la como sendo o resultado de um jogo, de um confronto entre forças, de uma invenção/produção. Para Foucault (1979, p. 128):

Vivemos em uma sociedade que em grande parte marcha ‘ao compasso da verdade’ – ou seja, que produz e faz circular discursos que funcionam como verdade, que passam por tal e que detêm por este motivo poderes específicos. A produção de discursos ‘verdadeiros’ (e que, além disso, mudam incessantemente) é um dos problemas fundamentais do Ocidente. A história da ‘verdade’ – do poder próprio aos discursos aceitos como verdadeiros – está totalmente por ser feita.

Em obras como *A verdade e as formas jurídicas*, Foucault (2002) argumenta em torno de uma história da verdade a partir das técnicas judiciárias, que ele considera uma das práticas sociais mais significativas para o surgimento de novas formas (múltiplas e difusas) de discursos⁷ que funcionam como verdade. Que verdades poderiam ser pensadas a partir de um fragmento empírico (um município do interior paranaense no início do século XX) e documental (os exames cadavéricos dos casos de suicídio)?

O dito e o não dito

Um inquérito policial era aberto com uma portaria, elaborada pelo delegado que resumia a ocorrência e as diligências, encaminhando os próximos passos para que a investigação ocorresse. Depois de um requerimento do delegado, os peritos elaboravam os laudos técnicos com base em requisitos padronizados, colhendo informações sobre o corpo, a forma e o espaço do suicídio. Na sequência, e na maioria das páginas, estavam presentes as declarações de familiares e testemunhas

⁷ As compreensões sobre o *discurso* foram modificadas na obra de Michel Foucault. Na fase da *Arqueologia do saber*, o conceito é compreendido como um “[...] conjunto de enunciados que se apoia em um mesmo sistema de formação; é assim que poderei falar do discurso clínico, do discurso econômico, do discurso da história natural, do discurso psiquiátrico”. À medida que foi substituída a noção de *episteme* pela de *dispositivo* e pela de *prática*, a análise do discurso passou a se entrelaçar com a análise do não discursivo e das práticas em geral: aí se dá a atenção aos procedimentos que controlam, organizam e redistribuem os discursos em sua “pesada e temível materialidade”, nas relações entre o dito e o não dito, no *interior* e no *exterior* (FOUCAULT, 1999).

que falavam suas versões sobre as possíveis motivações da pessoa que cometeu suicídio. Ao final, o delegado construía um relatório, resumindo as principais informações para encaminhar ao Ministério Público, que tinha o poder de encerrar o inquérito ou abrir um processo criminal. Observemos o início do ritual, e seus meandros, na prática da/de Justiça em São João do Triunfo:

Tendo sido conduzido para esta villa o cadaver de Antonio⁸, morreo enforcado no quintal de sua propria casa no Cochilhão deste Termo, ordeno que se proceda o auto de corpo de delicto hoje as onze horas, para esse fim nomeio peritos os senhores Capitão Wadislau Opalinski e Tenente José Antonio Teixeira que serão notificados, presentes duas testemunhas idoneas. Cumpra-se (CEDOC/I, 1912, *fls.* 2).

Tendo chegado ao meo conhecimenento que acha-se nesta villa o cadáver de Veronica para ser sepultado e como consta que a mesma havia se envenenado em consequencia do que veio a falecer, determino que se proceda o auto de exame cadavérico em continente antes de dar-se sepultura ao corpo para o que nomeio peritos os cidadãos pharmaceuticos Aluizio Mello Teixeira da Silva e Pedro Furtado das Neves que deverão proceder ao respectivo exame depois do cumprimento legal intimando-se também duas testemunhas para assistir ao acto (CEDOC/I, 1928, *fls.* 2).

A portaria inaugural do inquérito, um ato jurídico-administrativo atribuído exclusivamente ao delegado de polícia, seguiu uma estrutura semelhante de 1912 a 1928. Após o resumo da ocorrência e das diligências, logo seria encaminhado o primeiro e importante passo para que a investigação ocorresse: a nomeação e intimação de peritos.

Segundo o Código do Processo Criminal do Paraná, instituído em 1920⁹, no título que tratava das provas, sob o art. 227, definia-se que “Para fazer o exame de corpo de delicto serão chamadas pelo menos duas pessoas profissionais e peritas” (PARANÁ, 1928, p. 48), entretanto, abria margem para que, na falta de peritos profissionais, “pessoas entendidas” e de “bom senso” pudessem se encarregar de “examinar e descrever com verdade e com todas as suas circunstancias quanto observarem”. Mas quem seriam essas pessoas entendidas e de bom senso? Segundo o art. 228, médicos, cirurgiões, farmacêuticos e demais profissionais pertencentes a alguma repartição pública ou estabelecimento público poderiam ser nomeados para realizarem o exame de corpo de delicto.

Junto dos peritos, ainda, deveriam comparecer duas testemunhas. Mas afinal, o que seria a abstrata testemunha “mais idônea” que deveria ser intimada, como evidencia o fragmento do inquérito de 1912? Para Eva Gravon (2002, p. 80), que estudou o controle normativo da capital

⁸ Optamos por utilizar apenas o primeiro nome das partes envolvidas, bem como manter a grafia do texto original.

⁹ Houveram poucas alterações em relação às formalidades anteriores, uma vez que os códigos processuais penais do Império já definiam bem a lógica que deveria ser seguida pelos agentes da lei na produção da verdade. Ainda assim, vale destacar que também ocorreram reformas no Código de Processo Criminal de 1832. Promulgado em dezembro de 1841, por exemplo, a reforma determinava que o depoimento não pudesse ser dado por “qualquer testemunha”; no Código de setembro de 1871 a determinação era de que, para a formação da culpa, os policiais deveriam encaminhar aos Promotores Públicos os autos de corpo de delicto junto da indicação de testemunhas mais “idôneas”.

catarinense do início do século XX, as testemunhas deveriam ser cuidadosamente examinadas, haja vista que os sujeitos oriundos dos meios sociais lesivos não mereciam credibilidade. Aí entraria a figura de um certo tipo e de uma certa definição de sujeito: a figura do homem adulto seria a testemunha que dispunha de todas as qualidades, em seu máximo desenvolvimento. Esse homem adulto seria uma testemunha distinta, um homem honesto e de boa educação seria o melhor indicado por possuir maior prestígio e mais credibilidade de modo a assegurar que o que dissesse era a verdade, mesmo não presenciando, de fato, o ocorrido.

Nesse sentido, destaca-se como nas primeiras décadas do século XX os sujeitos nomeados nem sempre seriam os médicos-legistas, o que obedecia a legislação processual ajustada à realidade paranaense. Foi assim que, em 1912, foram nomeados um capitão e um tenente, membros da instituição policial, para procederem com o exame no corpo de Antonio. Já em 1928, foram “pharmaceuticos” os responsáveis pelo exame cadavérico de Veronica. Esses sujeitos estavam colocados, de alguma maneira, na ordem do discurso.¹⁰

Vale destacar a presença de figuras como Pedro nas investigações, sujeito que, assim como o delegado suplente e o escrivão nomeado, tinha sobrenome de peso – se tornando prefeito e monumentalizando seu nome ao emprestá-lo, posteriormente, à uma rua do município –, indica uma relação solidária entre os pares que desfrutavam de certo poder social e econômico. Eram os homens da elite triunfense que gerenciavam o controle e a punição. Havia uma circularidade dos mesmos nomes e sobrenomes entre as figuras públicas que direcionavam os rumos das investigações e, portanto, influenciavam na produção da verdade.

Antonio Theodoro Grilo ressalta como é importante considerar as relações internas que estruturam e mantêm a coesão de nucleações interioranas. O que destacamos como “relação solidária entre os pares”, Grilo chama de “relações de freguesia”, ou seja, há determinadas bases

¹⁰ Ferreira e Traversini (2013), sintetizam bem os procedimentos que controlam, organizam e redistribuem discursos em sua “pesada e temível materialidade”, nas relações entre o dito e o não dito. Esses procedimentos são organizados tanto no *exterior* quanto no *interior* dos discursos. Exterior: *interdição* (controle do que pode ser dito, em que circunstância e a quem é permitido falar; *separação e rejeição* (de um lado o doente e a oportunidade de se expressar, do outro o sujeito que ocupa a posição de autoridade do discurso. Sujeito que concede a palavra e a interpreta, analisa, a partir do que é considerado verdade); *vontade de verdade* (vontade que tem se deslocado ao longo da história ao definir as formas, os domínios dos objetos e as técnicas de apoio pelas quais confere aos discursos o *status* de verdade por determinado período. Essa vontade é apoiada em suportes institucionais e possui como produto último a ‘verdade verdadeira’, sempre ligada aos saberes aplicados, valorizados, distribuídos, reparados e atribuídos). Interior: *comentário* (desnível solidário com o texto que se refere, transforma o aleatório do que foi dito em parte constituinte do próprio discurso); *autor* (trata-se do princípio de agrupamento e não do sujeito consciente. É restrito àqueles que exigem essa função, investidos do poder de falar aquilo que é considerado verdade); *disciplinas* (são os campos de saberes, que agem no sentido inverso do comentário e do autor. São estruturadas de forma anônima à disposição de qualquer um que possa acessá-las e definem-se pelo domínio de objetos, pelo conjunto de métodos, com um *corpus* de preposições consideradas verdadeiras, um jogo de regras e definições, técnicas e instrumentos); *rarefação* (dos sujeitos que falam; ninguém entrará na ordem do discurso se não satisfizer certas exigências ou se não se faz qualificado para fazê-lo).

simbólicas, políticas e econômicas, que diferenciam alguns sujeitos de outros: “É nesse jogo que se diferenciam os *principais*, as missões, as funções, a teia polimorfa das solidariedades e, aí sim, os diferentes níveis decisórios ou, simplesmente, o exercício do poder” (GRILO, 2009, p. 270).

Em São João do Triunfo, a presença e proeminência de sobrenomes como Hauagge, Distefano, Neves, entre os operadores da Justiça, diz respeito ao processo histórico de legitimação interna dos “principais”, que se tornaram, no interior do município, como “a mais legítima e reconhecida instituição política local, encapsulando as próprias instituições oficiais (GRILO, 2009, p. 223). Por isso ressaltar a presença não apenas de homens, mas dos mesmos homens, é importante. Eram os delegados, com seu prestígio social, que escolhiam os peritos e determinavam quem seriam as testemunhas. Eram os peritos selecionados que analisavam os corpos e determinavam a possível existência de um crime e cristalizavam versões sobre as formas da morte de alguém.

Enfim, segundo as portarias elaboradas pelos homens da lei, o que se sabia, ou o que quis informar, foi apenas que as mortes (por enforcamento e envenenamento, nesses casos) teriam chegado ao conhecimento das autoridades, mas sem mencionar a possibilidade de ter sido um caso de suicídio. Eram os peritos nomeados aqueles que determinariam qual a causa e a forma da morte.

Em *Os enunciados da morte na constituição sócio-histórica do sujeito em mortificação suicida*, Fernando de Almeida Silveira ressalta como é preciso considerar, a partir de Foucault, que há uma variedade de enunciados sobre o sujeito morto e a morte, “Por exemplo: morte na alquimia, morte na catalogação dos seres vivos, morte na biologia, morte ou morbidez do louco, instinto de morte na constituição do sujeito psicologizado e psicanalisado, dentre outros” (SILVEIRA, 2019, p. 62). Também há inúmeras formações discursivas (da Biologia, da Psicologia, da Medicina, da Enfermagem, da Política, da Saúde Coletiva, da Higiene, da Religião, do Direito) que revelam dizibilidades e temporalidades sobre a morte e suas formas, como os suicídios.¹¹

¹¹ Byung-Chul Han, em *Topologia da Violência*, traz à tona alguns limites encontrados em Foucault quando o assunto foi o suicídio. Han (2017, p. 90-91) considera que Foucault retira a violência que está na base do suicídio: “De igual modo aponta que o suicídio, que ‘outrora era um delito porque tomava para si o direito sobre vida e morte, disponível apenas ao soberano [...]’, em uma ‘sociedade na qual o poder político assumiu a regência da vida’ chega ao campo da análise sociológica. Nesse sentido, ele concebe o suicídio como um acontecimento natural, ‘regular e constante’, o qual, portanto, não merece atenção específica alguma. Por isso, ele também não se ocupa tanto com esse incremento repentino da violência contra si mesmo na assim chamada sociedade disciplinar”. Para Han, a violência é sempre destrutiva e a experiência moderna de violência possui certos contornos que podem levar à autodestruição: “em lugar da coerção exterior surge a auto coerção, que imagina ser livre. Esse desenlace está intimamente ligado às relações de produção capitalista; a partir de um certo nível de produção a autoexploração é muito mais eficiente. Seu desempenho é muito mais intenso do que a exploração alheia, pois anda de mãos dadas com o sentimento da liberdade. Assim, a sociedade de desempenho é uma sociedade de autoexploração. O sujeito de desempenho explora a si mesmo até chegar a *consumir-se* totalmente (*burnout*), e assim há o surgimento da autoagressividade, que vai se intensificando e, não raro, leva ao suicídio” (HAN, 2017, p. 15).

O processo de normatização dos casos de suicídio pode ser definido pelo Código Penal de 1890. No Código Penal, especificamente no título *Dos crimes contra a pessoa e a vida*, o suicídio aparecia ao lado de outros crimes caracterizados por serem social e moralmente reprovados. Conforme a lei, se alguma pessoa tirasse a própria vida não poderia haver a punição, pois deveria ser considerado o princípio da intranscendência da ação e da condenação penal. Com o reconhecimento do Estado da ocorrência de um suicídio ou de uma tentativa, haveria, sim, a instauração de um inquérito policial para investigar se o sujeito foi induzido, instigado ou auxiliado na realização do ato. Conforme o art. 299 do Código Penal de 1890, o crime se definia do seguinte modo: induzir, ou ajudar alguém a suicidar-se, e para esse fim fornecer-lhe meios, com conhecimento de causa (PIERANGELI, 2001).

A investigação policial, nesses casos, girava em torno de uma dupla possibilidade: a de participação moral ou material. No primeiro aspecto, o induzimento estaria ligado a persuasão, a mover a ideia, ao estímulo e ao encorajamento. No segundo, a ajuda e a participação seriam veiculadas pelo fornecimento dos meios para a efetivação do ato, como emprestar um revólver com balas, ceder um tipo de veneno, fazer o nó na corda etc. Também haveria uma linha tênue entre o crime de participação em suicídio e o homicídio:

Em nenhuma hipótese poderá o sujeito ativo praticar algum ato de execução, que seja hábil para produzir a morte. Se for praticado um ato de execução o crime imputado será o homicídio. É, pois, indispensável para a realização do induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio que a conduta do sujeito ativo esteja circunscrita aos ditos auxílio, instigação ou induzimento, que são formas de conduta que gravitam em torno de outra conduta – esta de maior relevo moral e jurídico, embora atípica – de alguém que tira a sua própria vida (BRANDÃO, 2011, p. 25).

A apuração de um caso de suicídio, em qualquer perspectiva, confrontava-se com diversas dificuldades, resultantes da complexidade do fenômeno e da disposição, no mais das vezes, ambígua do desejo de morte e da conduta suicidária. Em geral, todos os casos de mortes violentas requeriam investigação médico-legal para o esclarecimento de sua etiologia.

Elevada à categoria de ciência responsável ligada aos interesses do Direito, os especialistas em Medicina Legal passaram a infundir seus conhecimentos a partir de questões biológicas para auxiliar a decifração do crime e, mais importante, esquadrihar os corpos dos sujeitos envolvidos nos delitos diante do papel político de higienizar a população. No livro *Medicina, leis e moral: pensamento médico e comportamento no Brasil (1870-1930)*, José Antunes (1999) comenta como foi Nina Rodrigues, baseando-se em Lombroso, Ferri, Garofalo, de Marro, Benedickt, de Lacassagne, um dos principais responsáveis pela nacionalização da função do perito a partir do final do século XIX. Em relação ao suicídio, Antunes compreende que Nina Rodrigues teve o mérito de

relacionar os diferentes enfoques que o médico-legista deveria tomar: deveria ser realizada a perícia da ferida, da arma e do cadáver, dos indícios no local, preocupando-se também com as motivações pessoais. Assim, “A atuação de Nina Rodrigues no caso indicava, ainda, o sensível progresso da técnica pericial no Brasil, sua crescente capacidade de elucidar fatos criminosos ou situações misteriosas, que sem o seu concurso teriam permanecido obscuros e indeterminados” (ANTUNES, 1999, p. 48-49).

Karl Erik Schollammer (2013, p. 9), de certa maneira, percebe uma relação artística no procedimento do médico-legista – “lembramos que os áugeres eram adivinhos e os arúspices, os sacerdotes que prediziam o futuro por meio da leitura das entranhas das vítimas”. A partir de Benjamin, o autor considera que há um esvaziamento de sentido quando o que sobra em uma cena de crime já não está mais ali: o crime. Haveria, nesse movimento, um fascínio por detrás das cenas e cenários onde uma morte ocorreu, por exemplo. A inquietação, o mistério, o vazio, o enigma, a coisa escondida, despertaria fascínio. E seria na “alquimia entre o ocultamento do criminoso e a revelação do técnico legista que o aspecto espetacular recupera sentido” (SCHOLLAMMER, 2013, p. 9).

Parte fundamental da produção da verdade envolvendo casos de suicídio, portanto, era o auto de exame de corpo cadavérico. O documento ali formatado deveria se apresentar com uma linguagem técnica e padronizada, que garantiria a legitimidade e, por consequência, a circularidade desses pareceres no universo jurídico. Mas como as autoridades deveriam lidar com a ausência dos técnicos (que deveriam ser vinculados à Secretaria do Interior, Justiça e Instrução Pública) e seus saberes no interior paranaense do início do século XX?

Renilson Beraldo (2016) reconstituiu a trajetória da ciência e do associativismo médico e psiquiátrico nas “terras dos pinheirais”. Segundo o historiador, no Paraná, a constituição da Faculdade de Medicina do Paraná e a institucionalização da ciência médica ocorreu, desde o início do século XX, em Curitiba. Embora a experiência médica paranaense tenha se iniciado em 1912, somente a partir da década de 1920, e, mais intensamente, da década de 1930, é que houve mobilização com maior envolvimento da categoria médica. A fusão de instituições, como a Sociedade Médica do Paraná, a Sociedade Médica dos Hospitais do Paraná e o Sindicato Médico do Paraná, procurou, por meio da Associação Médica do Paraná, garantir a presença e legitimidade em diversas regiões do estado, especialmente com a inclusão de médicos correspondentes entre os associados. A ampliação do número de envolvidos nos trabalhos e ensino da medicina legal resultou na afirmativa de que os peritos possuíam papel importante nos limites do judiciário. Ainda assim, a

ausência de peritos profissionais no interior do Paraná nas primeiras décadas do período republicano, como na São João do Triunfo de 1912 a 1928, revela aspectos de uma história da medicina-legal e de práticas da Justiça paranaense. Mesmo não sendo especialistas na área, os peritos utilizavam dos mecanismos que o Direito incorporou da Medicina para a produção de provas.

De um modo, as cidades interioranas, como São João do Triunfo, caminhavam em ritmos mais lentos. Por outro lado, não podemos pensar que eram lugares isolados de tudo, não afetados, em alguma medida, pelas ideias e políticas de modernidade, que desde a virada do século republicano estavam a todo vapor. Literalmente a todo vapor, pois o município de São João do Triunfo se desenvolveu em torno do Rio Iguaçu e de portos fluviais de embarque e desembarque, nas localidades de Palmira e de Porto Feliz, por onde se escoava erva mate, madeiras de pinho e imbuia, mas também chegavam notícias, maneiras e costumes de outras regiões. Com as devidas distinções, Estacheski concluiu o mesmo sobre Castro:

Esse fluxo de pessoas de diferentes regiões contribuía para que as ideias que circulavam nos centros urbanos maiores fossem ali propagadas. As condutas regradas, principalmente a sexualidade controlada para as mulheres, faziam parte dessa concepção de civilidade e o comportamento sóbrio era também almejado para os homens como uma proposta de refinamento dos costumes que encontrava respaldo na legislação (ESTACHESKI, 2019, p. 102).

Se isso era válido para as pessoas comuns, igualmente seria para as pessoas comuns que ajudavam nas investigações policiais. Nos autos de São João do Triunfo, especialmente a partir de 1920, era recorrente a presença de “farmacêuticos” para a realização dos exames, misturando as formalidades que chegavam pelos portos (e de outras maneiras) às informalidades e impressões pessoais. Assim, em meados de 1928, junto do delegado Demétrio Hauagge e do escrivão Antônio Distefano, Aluizio e Pedro se dirigiram até a Meia Lua¹² para procederem o exame em Veronica, com o corpo já sendo velado:

[...] em um caichão mortuário passamos a examinar a menor Veronica, de cor morena, cabelos e olhos pretos, com deseseis annos incomplectos de idade, solteira, filha lejitima de Manoel e de Victalina, moradora no lugar denominado Meia Lua, trajando vestido de fustão branco, meias côr de rosa, sapatos pretos, grinalda e palma branca. A referida menina apresentava a rejides cadaverica e ainda os vestigios bem nitidos de haver ingerido uma substancia caustica, tais as queimaduras nos labios, queixo e região do pescoço, confirmando assim as declarações feitas por pessôas de sua família que affirmaram ter a mesma ingerido uma certa quantidade de formicida cujo vasilhame do referido veneno fôra encontrado achando o mesmo em poder da Polícia, ficando por esta coordenação de factos provado de que a Víctima envenenou-se (CEDOC/I, 1928, fls. 4-5).

¹² Nucleação interiorana, próxima ao Rio Iguaçu, que se localiza por volta de 20km da sede municipal de São João do Triunfo.

Apesar de não terem utilizado termos científicos e descrições extensivas, e mesmo não sendo médicos-legistas de formação, os peritos seguiram o padrão das fichas do Instituto Médico Legal que solicitavam informações físicas e pessoais dos sujeitos, que se descrevessem os detalhes, inclusive das vestimentas e, depois, que se respondesse aos quesitos solicitados.¹³ Ao ler o registro inicial nos vem, ao menos, algumas inquietações a respeito da ordem das coisas: em teoria, o corpo e o exame deveria ser realizado antes do ritual fúnebre, mas, às avessas, as autoridades tiveram que romper o silêncio do luto e, por questões legais, esse ato estaria legitimado e justificado. Segundo o já mencionado Código do Processo Criminal do Estado do Paraná, no art. 231, o exame deveria ser realizado sempre “o mais proximamente que fôr possível a perpetração do delicto”, o que não parece ter sido o caso. Apesar da imperativa tramitação policial, os familiares já haviam chegado a uma conclusão e tão logo providenciaram o velório, próprio do ritual católico.

As pessoas do meio rural se organizavam da forma que lhes era possível e, na ausência de peritos profissionais, pessoas da vizinhança, sobretudo homens, cumpriam alguns papéis iniciais: constataavam as mortes, investigavam as cenas dos crimes ou, nesse caso, de suicídios. Ainda, segundo a Estacheski (2019, p. 89), na ausência do pai, seria comum a presença dos vizinhos, senhores mais velhos, conhecidos da família e parentes próximos ajudarem na mediação de problemas.¹⁴ Ainda assim, precisava-se dos peritos constatando a morte e sua forma, da intermediação do escrivão e do delegado, da presença de testemunhas “idôneas”, para enunciar e cristalizar uma versão entendida e aceita como verdadeira não só pela comunidade local, mas pelos principais e pela instituição judiciária.

A “rejides cadaverica” e as marcas (nos lábios, queixo e pescoço) deixadas pela ingestão do veneno para formigas não ornavam com o restante da arrumação, mas eram testemunhos – no corpo – de uma das formas mais utilizadas pelas mulheres que optaram pela morte voluntária, como pode exemplificar outro caso ocorrido em São João do Triunfo.

Descrita como morena, de cabelos e olhos pretos, Maria trajava vestido de seda azul claro e levava consigo um rosário escuro preso entre as mãos. Em 1925, o mesmo farmacêutico Aluizio,

¹³ “Se houve morte; qual o meio que a ocasionou; se foi ocasionada por veneno, substancia anestésica, incêndio, asfixia ou inundação; se por sua natureza e sede foi causa eficiente da morte; se a constituição ou o estado mórbido anterior do ofendido concorreu para torná-lo irremediavelmente mortal; se a morte resultou das condições personalíssimas do ofendido; se a morte resultou, não porque o mal fosse mortal, e sim por ter o ofendido deixado de observar o regime médico higiênico, reclamado pelo seu Estado” (CEDOC/I, 1928, fls. 4).

¹⁴ A solidariedade, aliás, era recorrente na área rural: “[...] as pessoas se uniam para a preparação de um terreno para o plantio, para a colheita ou para a construção de uma casa ou celeiro e o favor era depois retribuído quando a pessoa beneficiada se unia à comunidade para trabalhar em outra propriedade quando necessário. Depois do dia de trabalho ou no final da tarefa, era hábito a confraternização, comida, bebida, música e dança na propriedade para todas as pessoas que trabalharam nela” (ESTACHESKI, 2019, p. 145).

procedera com o exame no caso em questão, analisando o corpo já dentro de um caixão dentro da igreja da cidade: “[...] apresentava sintomas de envenenamento produzido por substancia caustica como sejam: a lingua, os labios e a região mentoniana mostravam as queimaduras produzidas pela acção caustica da soda que foi ingerida em altas dose” (CEDOC/I, 1925, *fls.* 4).

Estudioso do tema, Fábio Henrique Lopes (2007, p. 252-255) tencionou as possíveis diferenças entre os suicídios cometidos por mulheres e homens, interrogando a construção do que seria próprio do “feminino” e do “masculino”.

Porém, antes de tudo, é necessário destacar que o suicídio é, pelo menos ao longo do século XIX, um tema masculino. Foram os homens, brancos e burgueses, que se dedicaram ao estudo do tema. Assim, as próprias diferenças sexuais que são constituídas em discursos médicos brasileiros e franceses sobre o suicídio, e que se expandem social e culturalmente, são territórios masculinos, pois foram criados por homens, mais especificamente pelos homens da ciência, conferindo *status* de verdade masculina e científica, ou seria melhor dizer, verdade científica masculina (LOPES, 2007, p. 243).

Além de motivações específicas (que seriam o ódio, ciúme, exaltação da imaginação, desgostos e contrariedades), o saber médico chegou a entender que as mulheres não usavam arma de fogo, na maioria dos casos, não apenas porque eram os homens que tinham maior facilidade de acesso¹⁵ a esses meios, mas também porque as mulheres não desejavam o suicídio no sentido de destruição e aniquilamento, elas queriam apenas fugir, escapar, esquecer.

As respostas remetem, uma vez mais, à inferioridade das mulheres. Pelo fato de serem consideradas fracas e sentimentais, não teriam a coragem necessária para pôr fim a seus dias. Por outro lado, o homem, tão corajoso e decidido, entregar-se-ia à morte mais facilmente. Elas teriam horror ao sangue e se preocupariam com a aparência física após o suicídio; eles, naturalmente preocupados com questões mais esclarecidas, não se importariam tanto com a fisionomia do corpo após a morte (LOPES, 2007, p. 252).

Por isso, os “meios radicais” e violentos, características do “masculino”, seriam recusados. Elas não teriam coragem e a força necessária para se tornarem suicidas (se tornariam loucas, não suicidas), o que seria a razão de terem mais homens nas estatísticas de suicídio.

Para entender melhor a problematização médica sobre as diferenciações sexuais do suicídio, é necessário destacar as escolhas e o uso dos meios utilizados para se dar à morte, peça-chave na constituição do suicídio ‘masculino’ e ‘feminino’, bem como na proliferação de signos de masculinidade e de feminilidade. Em relação aos meios utilizados para provocar o suicídio, os homens prefeririam suicidar-se recorrendo à estrangulação, arma de

¹⁵ Pochapski (2018), percebeu como os disparos rompiam a sonoridade habitual de lugares como as estradas, os bailes, as casas comerciais, as residências, a tal ponto que o início da década de 1930 foi o período de maior ocorrência no uso de armas em Mallet, também no interior paranaense. Em uma interessante aproximação com Dominique Kalifa, o autor considerou como os braços e as mãos masculinas dos paranaenses daquele cenário poderiam se prolongar através das armas. Lucas Kosinski (2018), que também estudou o cotidiano e as violências no contexto do interior do Paraná no início do século XX, foi outro que apontou como muitos homens andavam armados naquele período, indicativo de que as armas eram ferramenta de “forja” das masculinidades.

fogo e às chamadas *armas brancas*, práticas, aos poucos, vinculadas àquelas consideradas masculinas (LOPES, 2007, p. 252).

Assim, o que encontraram os peritos no caso de Miguel, ocorrido em 1925, corresponderia à “normalidade”. Colocado “em cima de duas taboas suspensas por dois bancos”, trajando roupa de casimira preta e sapatos pretos, “encontramos dois ferimentos por projectil de arma de fogo, ambos de baixo para cima, com pequena distancia um do outro mais ou menos seis centímetros” (CEDOC/I, 1925, *fls.* 3-4).

Em contraposição, de acordo com as teses médicas analisadas por Lopes, as mulheres, “feitas para a vida doméstica”, com esperteza, escolheriam, na maioria das vezes, meios como os venenos e as asfixias para se suicidarem em seu próprio espaço, o privado. Elas prefeririam os meios “menos doloridos” e que matassem sem desfigurá-las.

Não foi o que ocorreu em meados de 1926, no sótão da casa de Inacio. Junto do delegado, do escrivão e das testemunhas, os peritos Alfredo Bley Filho e Agostinho Paisany dirigiram-se à um quarto “que fas frente para o Rio Iguassú” onde encontraram o cadáver de Cecília, “que se achava estendido sobre o assoalho, braços abertos de barriga para cima, vestida com roupa de Zefir asulado e calçada com sapatos brancos, estando a seu lado um revolver Schmidt Wesson” (CEDOC/I, 1926, *fls.* 5). Quando passaram a examinar o corpo de Cecília, Alfredo e Agostinho encontraram um ferimento na fonte direita do rosto e uma saliência acima do olho esquerdo, “parecendo achar-se ali um corpo estranho que elles peritos entenderam ser o projectil”.

Ora, a divisão sexual dos papéis que se baseava em “características naturais” e biológicas induzia à constituição de suicídios considerados próprios aos homens e outros às mulheres, como destacou o historiador Fábio Henrique Lopes. Entretanto, isso não quer dizer que não havia possibilidades de se confundir, de não se respeitar ou de se refazer as fronteiras do masculino e do feminino. Cecília, utilizando o revólver do patrão, teria se matado de uma maneira “pouco feminina”, se fosse seguir à risca as teses médicas do final do século XIX.

Se em grande parte dos casos seria possível determinar a causa direta da morte, esse movimento de investigação nos inquéritos de suicídio não poderia se basear exclusivamente nos achados da autopsia e dos exames, pois eles não pareciam provas derradeiras de muita coisa.

No mencionado caso de Antonio, único registrado na década de 1910, os peritos nomeados – Capitão Wadislau e Tenente José – foram os mais sucintos possíveis: “Encontrarão o cadaver de Antonio dentro de um caixão mortuario, examinando-o encontrarão o mesmo com o pescoço todo tinto, parecendo que o mesmo faleceu em consequencia de um enforcamento” (CEDOC/I, 1912, *fls.* 5). Já na tentativa de suicídio de Ignacio, os peritos descreveram apenas que “encontraram um

ferimento produzido por arma de fogo [...] fazendo um ferimento de entrada na barriga do lado esquerdo e outro de saída nas costas do mesmo lado” (CEDOC/I, 1925, *fls.* 4). Vale ressaltar, novamente, que em nenhum dos casos de suicídio, entre 1912 a 1928, foram médicos-legistas os responsáveis pela elaboração dos autos. E isso, certamente, levou à efeitos na forma com que as verdades foram produzidas nessas peças dos inquéritos policiais.

Por exemplo, Michel Foucault destacou como Bichat, Recamier e Lallemand produziram um amplo aparato conceitual a respeito do cérebro humano. Nesse sentido, observar um novo espaço implicou na elaboração de nomes e signos. Classificar texturas, colorações, extensões, conjuntos de formas, funções, se tornou uma maneira de penetrar os corpos e estabelecer os contornos do que seria vivo ou morto: “o signo indica o mais longínquo, o que está por baixo, o mais tardio. Trata-se nele do término, da vida e da morte” (FOUCAULT, 1977, p. 102).

Sob esses termos, Foucault compreendeu como a medicina moderna não constituiu apenas a mudança de percepção sobre a vida, mas foi exatamente o saber que tornou a vida um objeto de conhecimento. Uma vez elevada à categoria de ciência ligada aos interesses do Direito, os especialistas em Medicina Legal passaram a infundir seus conhecimentos, a partir de questões biológicas, para auxiliar na decifração de um possível crime com o mais importante procedimento: analisar os corpos dos sujeitos envolvidos. Foi esse espaço corpóreo que passou a ser esquadrihado pela observação direta de seus membros, de seus mínimos sinais e sintomas.

Visivelmente, os homens responsáveis pelos exames de corpo de delito, em São João do Triunfo, estavam restritos à uma análise pragmática, descrevendo aquilo que era visível e, aparentemente, óbvio. Nem sempre havia, aliás, uma descrição sistemática das características físicas (como a cor ou etnia) dos corpos. Ainda que o art. 237 do código processual do Paraná tenha estabelecido que “Os peritos serão minuciosos no exame, fazendo constar com exatidão tudo quanto verificarem do facto e suas circunstancias” (PARANÁ, 1928, p. 49), não era a palavra da especialização e da técnica legista, ou o léxico médico, que dava forma e se destacava nos enunciados dos exames cadavéricos de São João do Triunfo no início do século XX.

Algumas considerações

Após a realização de um exame, os peritos certificam que realizaram a tarefa e enunciam: “o referido é verdade e dou fé”. Isso aparece nas diversas vezes que o método jurídico exige uma certidão ou conclusão, transcritas pelo escrivão, que dariam conta de fornecer ao enunciado *status* de verdadeiro.

A partir do exame cadavérico, vemos como determinadas verdades foram atuadas, cristalizadas, monumentalizadas. O processo de produção dentro das delegacias de polícia era uma atividade de transformação de um possível crime, nas operações de classificação das situações e de seus protagonistas, em interpretações de cenários e de decisão sobre o que aconteceu. O conflito gerador da denúncia era construído a partir da produção de um evento complexo em uma narrativa específica, de modo que outros pudessem se convencer de sua validade e da veracidade de determinada versão sobre o ocorrido. É assim que a ritualização que rodeava uma investigação de um caso de suicídio incorporava a palavra dos peritos não profissionais aos inquéritos policiais.

Falar dos discursos oficiais de inquéritos é se remeter às regras do jogo que seguiram os peritos nomeados, dentro dos limites impostos pela ausência da especialização e pela falta do domínio de um saber específico: o da medicina. Esse papel era desempenhado por personagens com discursos autorizados, que se tornaram “principais” na hora de investigar, ainda que não fossem detentores de um saber formal. Eram eles que determinavam a materialidade de um suicídio e os códigos e leis permitiam fazê-lo.

Os exames, isoladamente, não admitem esmiuçar os sentidos e significados dos suicídios que ocorreram em São João do Triunfo nas décadas de 1910 e 1920. Também não era essa a intenção, ainda que nos corpos tenham sido deixadas marcas que sinalizam os acontecimentos, as tensões, as dores. Tratou-se de pensar a verdade enquanto produção discursiva, dentro das regras do jogo das instituições policiais, criminais e judiciais.

Fontes

CEDOC/I. Centro de Documentação e Memória da Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO), *Campus de Irati-PR*. **Fundo judiciário da Vara Criminal de São João do Triunfo**. Inquéritos policiais 1912-1928. Fundo PB009.

PARANÁ. Lei N. 1916 de 23 de fevereiro de 1920. **Código do Processo Criminal do Estado do Paraná**. Curitiba, 1928.

Referências

ANTUNES, José Leopoldo Ferreira. **Medicina, leis e moral**: pensamento médico e comportamento no Brasil (1870-1930). São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

BERALDO, Renilson. **Ciência e associativismo médico**: medicina legal e psiquiatria na *terra dos pinheirais* (1930-1941). Dissertação (Mestrado em História das Ciências e da Saúde), Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, 2016.

BRANDÃO, Cláudio. O suicídio no contexto penal. **Revista DUC In Altum - Caderno de Direito**, v. 3, n. 4. 2011.

ESTACHESKI, Dulceli de Lourdes Tonet. **Morrer para não sofrer**: questões de gênero e suicídios em Castro/PR (1890-1940). Tese (Doutorado em História), Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, 2019.

ESTEVES, Martha de Abreu. **Meninas perdidas** – os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano**: A criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo: Editora brasiliense, 1984.

FERREIRA, Maurício dos Santos; TRAVERSINI, Clarice Salette. A análise foucaultiana do discurso como ferramenta metodológica de pesquisa. **Educação & Realidade**, v. 38, n. 1, p. 207-226. 2013.

FOUCAULT, Michel. **O nascimento da clínica**. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1977.

_____. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

_____. **História da sexualidade I**: a vontade de saber. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

_____. **A ordem do discurso**. São Paulo: Edições Loyola, 1999.

_____. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.

GAVRON, Eva Lúcia. **Seduções e defloramentos**: o controle normativo das práticas sexuais em Florianópolis 1930/1940. Dissertação (Mestrado em História), Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, 2002.

GRILO, Antonio Theodoro. **Tocaia no fórum**: Violência e Modernidade. Tese em História. Franca-SP: Universidade Estadual Paulista – UNESP, 2009.

HAN, Byung-Chul. **Topologia da violência**. Rio de Janeiro: Vozes, 2017.

KARSPRZAK, Celso. **Pelos caminhos do Triunfo**. Palmas: Kaygangue Ltda, 2019.

KOSINSKI, Lucas. **Violências e outras práticas cotidianas: Mallet-PR (1914-1940)**. Dissertação (Mestrado em História), Irati: Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, 2018.

LOPES, Fábio Henrique. Medicina, educação e gênero: as diferenciações sexuais do suicídio nos discursos médicos do século XIX. **Educar**, n. 29, p. 241-257, 2007.

MARCH, Kety Carla de. **Jogos de luzes e sombras**: processos criminais e subjetividades masculinas no Paraná dos anos 1950. Tese (Doutorado em História), Curitiba: Universidade Federal do Paraná – UFPR, 2015.

PASSOS, Aruanã Antônio de. **“Histórias de sangue e dor”** Crimes passionais no Sudoeste do Paraná (1909-1939). Dissertação (Mestrado em História), Curitiba: Universidade Federal do Paraná

– UFPR, 2009.

PEREIRA, Bruno César; FRANCO, Julio Cesar. Entre crimes, réus e vítimas: notas sobre as contribuições dos acervos criminais para produção historiográfica. **Revista Latino-Americana de História**. v. 10, n. 25, p. 193-209, 2021.

PIERANGELI, José Henrique. **Códigos penais do Brasil: evolução histórica**. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

POCHAPSKI, Gabriel José. **Entre Corpos e Espaços: Uma história da criminalidade nas matas de Araucária (Mallet-PR, 1931-1950)**. Dissertação (Mestrado em História), Natal: Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, 2018.

SCHOLLAMMER, Karl Erik. **Cena do crime: violência e realismo no Brasil contemporâneo**. 1. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2013.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. Ficção e imagem, verdade e história: sobre a poética dos rastros. **Dimensões**. v. 30, 2013.

WOUK, Miguel. **Estudo etnográfico** – linguístico da comunidade ucraina de Dorizon. Curitiba: SECE, 1981.

Recebido em: 10 de agosto de 2022.

Aprovado em: 05 de setembro de 2022.